



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 56/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2023

Estabelece os procedimentos e as responsabilidades dos setores da Reitoria e dos Campi do IFPB encarregados da realização do protocolo de exames médicos preliminares para as atividades práticas, seguido de uma avaliação médica para os estudantes da instituição.

O Presidente Interino do **CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Portaria 2306/2023-REITORIA, de 05 de dezembro de 2023, considerando:

- I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
- II. o disposto no inciso I do artigo 16 e nos incisos I e XVI do artigo 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. o pedido constante no processo nº 23381.006622.2023-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar "*Ad referendum*" os procedimentos e as responsabilidades a serem adotadas para a realização de exames médicos preliminares para estudantes ingressos no âmbito do IFPB (ANEXO).

Art. 2º Revogar a Resolução AR 1/2023 -CONSUPER/DAAOC/REITORIA, de 4 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Neilor Cesar dos Santos

Presidente Interino do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre as competências dos setores institucionais responsáveis pela orientação, realização e acompanhamento do PROTOCOLO a ser seguido por todos os campi, para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

Parágrafo único - Entende-se por protocolo um conjunto de procedimentos e normas a serem adotados para fins de comprovação e liberação para atividades práticas.

Art. 2º O objetivo principal do PROTOCOLO é atuar de forma preventiva, detectando possíveis problemas que limitem a capacidade física do estudante, minimizando, assim, a ocorrência de situações que coloquem em risco a saúde dos estudantes do IFPB em atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular.

Parágrafo único - Este PROTOCOLO foi fundamentado dentro de critérios e evidências científicas para identificar situações que possam potencializar a ocorrência de morte súbita entre os estudantes do IFPB, portanto, os procedimentos estabelecidos neste PROTOCOLO não eliminam a possibilidade de ocorrência de morte súbita em sua totalidade.

Art. 3º Este PROTOCOLO é obrigatório a todos os estudantes do ensino médio integrado da instituição, como também para estudantes de outras modalidades de ensino que desejam participar de atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular, no âmbito da instituição.

Art. 4º Para os estudantes ingressos no ensino médio integrado (1ºano), o PROTOCOLO consiste, obrigatoriamente, na realização dos seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do questionário de Prontidão para Atividade Física (Par-Q – em anexo), assinado por responsável legal para estudantes menores de 18 anos;
- II. Realização do exame de eletrocardiograma, com laudo assinado por profissional médico habilitado;
- III. Inserção pelo(s) estudante(s) do Formulário Par-Q e do exame de eletrocardiograma no sistema módulo SUAP-Saúde;
- IV. Convocação dos estudantes habilitados pelo sistema (Par-Q e eletrocardiograma inseridos) para a realização de exame médico preliminar, presencial, avaliação clínica do Formulário Par-Q e do exame de eletrocardiograma;
- V. Emissão do Atestado Médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

Art. 5º Aos estudantes dos anos seguintes (2º e 3º anos) o PROTOCOLO, obrigatoriamente, será:

I. Preenchimento do questionário de Prontidão para Atividade Física (Par-Q), assinado por responsável legal para estudantes menores de 18 anos;

II. Inserção pelo (s) estudante(s) do Formulário do Par-Q no sistema módulo SUAP/Saúde;

III. Avaliação médica não presencial, na qual, dependendo da análise do questionário Par-Q, poderá ou não ser solicitado um novo exame de eletrocardiograma ou outros exames complementares;

IV. Emissão do Atestado Médico para atividades práticas no âmbito do IFPB.

Art. 6º Os estudantes maiores de 18 anos pertencentes a outras modalidades de ensino que desejem participar de atividades práticas de caráter recreativo, esportivo ou educacional, de cunho curricular ou extracurricular, deverão seguir este PROTOCOLO ou apresentar um atestado médico que os liberem para estas atividades.

§ 1 Para os casos previstos acima, deverá ser criado um calendário de prática esportiva, com opção de prática externa, pelo servidor designado por organizar e acompanhar este PROTOCOLO.

§ 2 O exame ou atestado deverá ser inserido no sistema módulo SUAP/Saúde.

Art. 7º Este PROTOCOLO preconiza a emissão de atestado médico para os estudantes do IFPB, podendo ser encontrado em três situações possíveis: aqueles que não apresentarem evidências de risco estarão APTOS, enquanto os que apresentarem tais evidências, mas que não os impossibilitem totalmente, estarão APTOS COM RESTRIÇÃO; e os que possuem evidências que os impossibilitem totalmente ficarão INAPTOS.

Parágrafo único - Estudantes em situação aptos com restrição ou inaptos poderão apresentar novos exames e solicitar nova avaliação médica.

Art. 8º Esta Resolução poderá ser atualizada, considerando novas evidências científicas, orientações de entidades da área de saúde e a realidade institucional de maneira consensual, após amplo debate e estudos que envolvam os setores responsáveis.

CAPÍTULO II DOS SETORES ENVOLVIDOS

Art. 9º Fica estabelecido que os setores da Reitoria e dos Campi que serão envolvidos no processo de orientação, realização e acompanhamento deste PROTOCOLO para os estudantes ingressos na instituição são:

- I. Pró-Reitoria de Ensino (PRE);
- II. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE);
- III. Diretores-Gerais e Diretoria de Desenvolvimento de Ensino dos Campi;
- IV. Setores de saúde dos campi;
- V. Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE);
- VI. Coordenações de Educação Física e/ou docentes de Educação Física de cada campus.

Art. 10 Na efetivação deste PROTOCOLO, os setores envolvidos possuem competências e responsabilidades não só privativas, mas de forma geral, devendo atuar de maneira conjunta, possibilitando aos estudantes a prerrogativa para sua realização, com execução dentro de um prazo factível, estabelecido por cada campus, que não deverá exceder o prazo máximo de 45 dias letivos após o início do ano letivo.

Parágrafo único - O prazo de execução do Protocolo deve, preferencialmente, constar nos calendários acadêmicos.

Art. 11 O não cumprimento dos prazos estabelecidos de forma particular por cada campus acarretará prejuízos aos estudantes, que deverão estar com o PROTOCOLO efetivado para ter acesso integral às atividades físico esportivas e de promoção da saúde, em especial, àquelas promovidas pelo componente curricular Educação Física.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DE CADA SETOR

Art. 12 Compete à Pró-Reitoria de Ensino (PRE):

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar as ações dos campi referentes ao protocolo de realização de exames médicos preliminares, seguido de uma avaliação médica, juntamente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), os Diretores-Gerais e de Desenvolvimento de Ensino e a Diretoria de Educação Física e Esporte (DEFE), assegurando o cumprimento desta Resolução, no âmbito do IFPB, por meio da Diretoria de Educação Profissional (DEP).

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE):

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar a aplicação deste PROTOCOLO;
- II. Dar suporte para a Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE) nas ações relativas à execução dos processos que envolvam este PROTOCOLO junto aos estudantes do IFPB;
- III. Fazer o acompanhamento com os campi do IFPB e, quando necessário, promover ações junto aos setores competentes para viabilizar a efetivação deste PROTOCOLO;
- IV. Contribuir com a elaboração de editais relativos à concessão de auxílio financeiro aos estudantes do IFPB para realização de exames médicos obrigatórios para as atividades práticas, conforme esta Resolução;
- V. Auxiliar na elaboração de possíveis processos licitatórios para aquisição de serviços e/ou materiais destinados para a realização do exame de eletrocardiograma, com Laudo (obrigatório).

Art. 14 Compete aos Diretores-Gerais e de Desenvolvimento de Ensino de cada campus:

- I. Dar todo o suporte institucional, por meio dos setores competentes envolvidos, para a efetivação desta Resolução;
- II. Acompanhar e supervisionar a efetivação deste PROTOCOLO e, quando necessário, fornecer informações aos setores corresponsáveis por este processo;
- III. Designar, por portaria, no início de cada ano letivo, um servidor responsável por organizar e acompanhar este PROTOCOLO com os demais envolvidos;
- IV. Prover, sempre que possível, através de parcerias, licitações ou auxílio financeiro estudantil para a realização do eletrocardiograma com laudo;
- V. Solicitar aos setores da Reitoria designados por esta resolução, quando necessário, apoio para realização do exame médico preliminar presencial para avaliação clínica e emissão dos atestados;
- VI. Articular, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, a publicação de editais relativos à concessão de auxílio financeiro para os estudantes do IFPB para realização de exames médicos obrigatórios.

Parágrafo único - Sugere-se que para emissão da Portaria que trata o inciso III, seja designado um servidor com o perfil de estar presente diariamente no campus, exercendo suas funções junto aos estudantes e atuando de forma que possa acompanhar a execução deste PROTOCOLO, devendo sempre observar a inserção das informações dos estudantes no módulo SUAP/SAÚDE (Par-Q e exame eletrocardiograma).

Art. 15 Compete aos Setores de Saúde:

- I. Realizar avaliação clínica dos estudantes e incluir dados no Módulo SUAP/Saúde;
- II. Avaliar o questionário PAR-Q e o ECG no Módulo SUAP/Saúde;
- III. Solicitar, quando necessário, parecer, laudo, atestado ou quaisquer outros documentos pertinentes à saúde do estudante;
- IV. Emitir atestado médico de aptidão física no Módulo SUAP/Saúde, indicando a situação do estudante para as atividades práticas: apto; apto com restrição ou inapto;
- V. Atuar, em colaboração com outros setores institucionais, para promoção da saúde e do bem-estar do estudante e;

VI. Zelar pelo cumprimento das práticas institucionais.

Parágrafo único - A avaliação clínica poderá ser subsidiada pelos registros de atendimentos realizados pelos profissionais do setor médico, inclusive, pelos enfermeiros.

Art. 16 Compete à Diretoria de Educação Física e Esportes (DEFE) e, de maneira subsidiária, à Coordenação de Assistência à Saúde do Estudante:

- I. Acompanhar, com todos os setores responsáveis da Reitoria e dos Campi, o PROTOCOLO a que se refere esta Resolução;
- II. Velar pelo cumprimento desta Resolução, entendendo que cada etapa deste PROTOCOLO tem suas especificidades e sua importância para o processo;
- III. Verificar, junto aos servidores designados por portaria pelos campi do IFPB, o cumprimento desta Resolução, principalmente, no que tange aos processos de preenchimento do questionário Par-Q, realização do exame de eletrocardiograma e inserção deste no módulo SUAP/SAÚDE;
- IV. Dialogar com os campi sobre possíveis dificuldades (recursos/infraestruturas) para a realização deste PROTOCOLO;
- V. Auxiliar a PRAE na viabilização de auxílios estudantis, com a finalidade de dar suporte para a realização do exame de eletrocardiograma para os estudantes em vulnerabilidade social;
- VI. Interceder, junto aos setores responsáveis da Reitoria e dos Campi, na orientação, realização e acompanhamento do PROTOCOLO a que se refere esta Resolução;
- VII. Solicitar, quando necessário, ofícios, pareceres, relatórios, entre outros documentos oficiais, aos setores da Reitoria e dos Campi envolvidos, acerca do PROTOCOLO para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB;
- VIII. Emitir relatório parcial ou final acerca da efetivação deste PROTOCOLO, nos diversos campi do IFPB, junto à PRE/PRAE e
- IX. Acompanhar, intermediar e solicitar ao setor responsável, quando necessário, atualização técnica do sistema módulo SUAP/SAÚDE.

Art. 17 Compete às Coordenações de Educação Física e/aos docentes de Educação Física:

- I. Informar a todos os seus estudantes sobre a existência desta Resolução e a exigência do PROTOCOLO para emissão de atestado médico para atividades práticas no âmbito do IFPB;
- II. Auxiliar na aplicação do questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q), informando aos estudantes sobre a importância e, principalmente, a responsabilidade pela veracidade das respostas do documento, além de informar que a validade do Par-Q será de 1 (um) ano a partir da data do seu preenchimento e inserção no sistema;

- III. Esta aplicação deverá ser feita, preferencialmente, no primeiro dia de aula do ano letivo, para os estudantes do 1º ano, e, para os estudantes veteranos (2º e 3º anos), ao final de cada ano letivo, como forma de antecipar essa demanda junto aos setores responsáveis em seus campi;
- IV. Orientar os estudantes para a realização do Exame de Eletrocardiograma com laudo, conforme determina este PROTOCOLO;
- V. Orientar os estudantes na inserção do questionário Par-Q e do Exame de Eletrocardiograma com laudo no módulo SUAP/SAÚDE;
- VI. Acompanhar, através do módulo SUAP/SAÚDE, nas suas respectivas turmas, o cumprimento deste PROTOCOLO (Par-Q/Exame/ Avaliação Médica), para certificar-se acerca da emissão do atestado de aptidão física de seus estudantes;
- VII. Emitir, quando necessário, relatórios e informações ao setor responsável de seu campus e/ou aos setores responsáveis da Reitoria sobre o cumprimento da prerrogativa de que trata esta Resolução;
- VIII. Informar possíveis problemas relacionados (recursos/infraestruturas) aos seus estudantes para a realização dos exames ao setor responsável do seu campus.

CAPÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 18 Todas as ações ocorrerão conforme explicitado neste documento, dentro dos procedimentos previstos, podendo sofrer adequações de acordo com os aspectos humanos e estruturais das unidades do IFPB, que dentro de diretrizes institucionais e governamentais, serão solucionadas pelos setores envolvidos na execução deste PROTOCOLO.

Parágrafo único – Os exames mencionados neste Protocolo não excluem a necessidade de exames complementares para diagnósticos mais precisos, conforme avaliação e solicitação do profissional de saúde.

Art. 19 Com a finalidade de acesso universal aos serviços de saúde voltados para a educação nos campi do IFPB, e diante da indisponibilidade de servidores para cobertura integral em lotação em cada campus, os serviços de saúde ficarão centrados em três grandes núcleos, denominados: Núcleo de Saúde do Litoral, Núcleo de Saúde da Borborema e Núcleo de Saúde do Sertão.

§ 1 Núcleo de Saúde do Litoral será formado pelos seguintes campi do IFPB: João Pessoa, Cabedelo, Cabedelo-Centro, Santa Rita, Itabaiana e Guarabira.

§ 2 Compõem o Núcleo de Saúde da Borborema os seguintes campi do IFPB: Campina Grande, Esperança, Picuí, Monteiro, Patos e Santa Luzia.

§ 3 Compõem o Núcleo de Saúde do Sertão os seguintes campi do IFPB: Cajazeiras, Catolé do Rocha, Sousa, Princesa Isabel e Itaporanga.

Art. 20 Os servidores dos setores de saúde permanecerão lotados no campus de origem, contudo, poderão prestar assistência aos campi adscritos em seu Núcleo de Saúde (Litoral, Borborema e Sertão), quando solicitado, garantindo-se, desta forma, a provisão de cobertura integral para execução deste PROTOCOLO

§ 1 Em caso de indisponibilidade, os servidores de cada núcleo instituídos por esta Resolução poderão prestar assistência em qualquer dos outros núcleos conforme sua disponibilidade, convocando o profissional responsável com um prazo máximo de 15 dias corridos, para que ele se apresente.

§ 2 As atividades a serem desenvolvidas poderão, também, contemplar ações voltadas para a promoção da saúde dos estudantes no âmbito do IFPB.

Art. 21 O campus requisitante para assistência de servidor lotado em outra unidade será o responsável pelas providências necessárias quanto ao custeio de diárias e transporte, observando os requisitos legais aplicáveis conforme cada caso.

§ 1 As requisições de colaboração deverão ser encaminhadas, prioritariamente, via ofício ao campus requisitado.

§ 2 A Coordenação de Assistência à Saúde do Estudante da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis poderá ser acionada para orientar as requisições.

Art. 22 Os casos omissos nesta Resolução serão direcionados aos setores responsáveis, conforme competências aqui atribuídas, que poderão deliberar a respeito ou encaminhá-los ao Colégio de Dirigentes (CODIR) para suas deliberações.

Neilor Cesar dos Santos

Presidente Interino do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Neilor Cesar dos Santos, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRE-RE**, em 28/12/2023 09:36:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 510511

Verificador: 5a002addec

Código de Autenticação:

